



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Processo: Nº 598/2019
Cód. Verificador: W0SP



COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11763663 - JHC LOCAÇÕES EIRELI
CPF/CNPJ: 23.461.242/0001-88
Endereço: RUA INES BATISTON, nº 687
Cidade: Chapecó
Bairro: LIDER
Fone Res.: Não Informado
E-mail: Não Informado
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 286 - IMPUGNACAO DE LICITACAO
Data/Hora Abertura: 18/01/2019 14:49
Preço: 02/02/2019

CEP: 89.883-000
Estado: SC
Fone Cel.: 47-992880009

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

Impugnação de Licitação, referente Pregão Eletrônico nº 100/2018-Processo Licitatório nº 143/2018. Conforme documento em anexo.


JHC LOCAÇÕES EIRELI
Requerente




FABRICIA PERES DO ROSARIO
Funcionário(a)

Recebido



Informações do Lote

Número do Lote: 52/2019
Centro de Custo Destino: 05.001.024 - LICITACOES E CONTRATOS
Data de Movimentação: 18/01/2019 16:13
Observação: tramite
Usuário Responsável: FABIANO VALORE DE SIQUEIRA

Relação de Processos Movimentados

Processo	Requerente do Processo	Assunto	Subassunto
Centro de Custo Origem: 05.001.006 - Protocolo Geral			
591/2019	SHARK MAQUINAS PARA CONSTRUCAO LTDA	LICITACOES E CONTRATOS	Questionamentos
Centro de Custo Origem: 05.001.024 - LICITACOES E CONTRATOS			
598/2019	JHC LOCAÇÕES EIRELI	LICITACOES E CONTRATOS	IMPUGNACAO DE LICITACAO

Quantidade de Processos: 2

Data: 18 / 01 / 2019

Hora: 16 : 13

Assinatura/Carimbo: _____



**EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO
DE ITAPOÁ- SC.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2018
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 143/2018**

JHC LOCAÇÕES EIRELLI EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 23.461.242/0001-88, com sede na Rua Inês Batiston, nº 678 D, Bairro Líder, Chapecó-SC, fone/fax (49) 3331-5440, neste ato representado por seu sócio JOÃO HENRIKE RANGEL STRAMARE, brasileiro, solteiro, inscrito sob CPF nº 102.409.309-32 e RG nº 2150611 SSP/SC, residente e domiciliado Rua Inês Battiston, 678 D, Bairro Líder, Chapecó-SC endereço eletrônico jhc.xcmg@gmail.com, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria apresentar

IMPOUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 100/2018

A empresa recorrente impugna ao edital o qual tem por objetivo a aquisição de máquina pesada, uma Moto Niveladora (Patrola) nova 2018, do qual nos foi solicitado orçamentos e passamos ao Senhor Valdir da



secretaria de Obras no dia 05/06/2018 para o e-mail: obras@itapoa.sc.gov.br (em anexo) e demais especificações que seguem abaixo:

Motoniveladora nova de fábrica, ano mínimo 2018, com zero horas trabalhadas, de fabricação nacional ou importada, acionada por motor diesel do mesmo fabricante, atendem aos padrões de emissão equivalentes ao Tier III do EPA ou aos padrões de emissões do MAR-1 Fora-de-estrada do Brasil, com potência líquida de no mínimo 125hp em primeira marcha, com tecnologia VHP, com potência líquida variável de no mínimo 125 à 158 HP- Servo transmissão de acionamento direto e controle eletrônico Iluminação frontal - barra reta-lâmina de no mínimo 3.658 mm de largura x 610 mm de altura x 16 mm espessura- lâmina com borda cortante- Articulação traseira - Cabine fechada com ar condicionado- Freios de serviços, acionado a ar ou hidráulico, com discos banhados a óleo, localizado em cada uma das rodas traseiras, vedados livres de ajustes- Riper traseiro com no mínimo 3 dentes- sistema de monitoramento remoto, com controles de horímetro, deslocamento, localização e cerca eletrônica durante todo o período de garantia - Pneus 14.00-24 , 16 lonas convencional em aro multipeças. Peso Operacional de no mínimo 13.800kg. Garantia mínima de 1 (um) ano a partir da entrega técnica

Conforme analisando em leitura ao descritivo acima, foi encontrado clausulas as quais são de extremo formalismo. Tais como:

Anexo I – Termo de Referência:

“Motor Diesel do mesmo fabricante”.

“Potência variável VHP”.

“Servo Transmissão de acionamento Direto”.

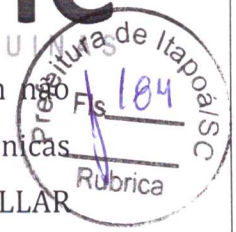
“Articulação Traseira”.

“Freios de serviço com acionamento localizado em cada uma das rodas traseiras”.

Solicitação essas que são ilegais, pois caracterizou exageradamente a máquina, com isto restringiu a competitividade, excluindo do certame empresas, marcas e



modelos que atendem igualmente ao serviço público, o município também não justificou em seu processo licitatório o porque destas solicitações técnicas apuradas e tão direcionadas a somente 1 fabricante, neste caso a CATERPILLAR COM O SEU PRODUTO 120K.



Existe uma normativa jurídica denominada Nota Técnica do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa e do Grupo Anticorrupção (GEAC) Nº 02/20017 (em anexo), determina que deve ser incluir apenas as características básicas do equipamento, senão vejamos:

“C: Motoniveladora: Potência Mínima, Peso operacional mínimo, comprimento mínimo da lâmina, escafificador traseiro e conjunto de ferramentas.”

Nesta mesma Normativa Técnica existem itens que são impertinentes a solicitação, Item 4 sub item C, vejamos:

“C: Motoniveladora: Angulação mínima da Lâmina, força mínima ou máxima de tração, articulação traseira ou dianteira a cabine de operação, circos da lâmina com dentes internos ou externos, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de Combustível.”

- ***PARA A SOLICITAÇÃO DO MOTOR A DIESEL DO MESMO FABRICANTE, vejamos:***

“ALTERAR PARA MOTOR A DIESEL DO MESMO FABRICANTE OU QUE SEJA DE FABRICAÇÃO NACIONAL”

O fato da marca do motor ser da mesma marca do equipamento no qual está instalado é irrelevante para sua eficiência, desempenho economia ou qualidade e nem sempre esta ligado a uma maior facilidade na manutenção, pois existem fabricantes de equipamentos que importam os seus motores, nestes casos a oferta de peças é limitada e as vezes necessitando de um período de até 90 dias para importação e entrega das mesmas.



Não existe justificativa para tal exigência no edital, pois para todos é sabido que o motor da mesma marca do fabricante não influencia no seu desempenho tão pouco no fornecimento de peças e Assistência Técnica.



Não há qualquer motivo legal para tais exigências, sendo que o equipamento Motoniveladora GR1803BR fornecido pela empresa Representante da Marca XCMG Brasil, possui uma fábrica localizada na cidade de Pouso Alegre - MG, possui motor de fabricação nacional da marca CUMMINS, modelo QSB 6,7 Litros com sistema de injeção eletrônica e intercooler, o qual é mundialmente conhecido pela confiança, segurança, sendo de alta qualidade e facilidade de encontrar assistência técnica e peças conforme o necessário. A marca CUMMINS equipa caminhões e máquinas das marcas IVECO, VOLKSWAGEN, FORD, AGRALE, KOMATSU, LYUGONG, HYUNDAI, XCMG entre outras.

Atuando em mais de 190 países, na cidade de Guarulhos SP possui 04 (quatro) fábricas instaladas na região voltadas a pesquisa, desenvolvimento e produção de motores, filtros, geradores e soluções de pós tratamento, incluindo uma rede de distribuição de peças credenciadas em mais de 100 pontos de atendimento de Norte a Sul do País. Segue site para conferência de informações: <https://www.cummins.com.br/>.

Cabe aqui também citar que a NOTA TÉCNICA DO GEAC em seu ITEM 4, Subitem F, proíbe a solicitação de Marcas de Motores (Cummins, MWM, John Deere, Komatsu, CAT), porque não se pode comprovar tecnicamente que uma marca de motor é melhor do que outra, porque ambas possuem capacidade técnica apurada em seus produtos.

- ***PARA A SOLICITAÇÃO DE POTÊNCIA VARIÁVEL VHP, vejamos:***

“EXCLUIR ESTA SOLICITAÇÃO DO EDITAL”

A Motoniveladora XCMG modelo GR1803BR é equipada com motor de fabricação nacional, da marca CUMMINS modelo QSB 6.7L com 179,5Hp de Potência Líquida fixa, ou seja, este motor produz a mesma potência da 1ª até a 6ª marcha, não utilizando de potência variável VHP por marchas, este por sinal, não possui nenhuma vantagem operacional em comparação com o sistema de potência



fixa, na verdade ele exige uma complexa rede de sensores e parte eletrônica na transmissão e no motor do equipamento para que se consiga ir alterando a potência do motor ao mesmo tempo em que são feitas as trocas de marchas, acarretando em um equipamento em que o município se tornará refém do concessionário para fazer as manutenções que se fazem necessárias neste sistema, mão de obra esta que não é barata visto que os mecânicos que o município possui não tem preparo técnico para mexer em um equipamento tão complexo como este.



Esta solicitação se torna infundada e tão somente para direcionamento do certame para a marca de preferência do município.

- ***PARA A SOLICITAÇÃO DE SERVO TRANSMISSÃO DE ACIONAMENTO DIRETO, vejamos:***

“ALTERAR PARA SERVO TRANSMISSAO DE ACIONAMENTO DIRETO OU CONVERTOR DE TORQUE”

A Motoniveladora XCMG modelo GR1803BR, vem equipada com uma transmissão POWERSHIFT com conversor de torque, marca ZF modelo 6WG200, com 06 velocidades a frente e 03 velocidades a ré, para melhor entendimento entre a diferença de uma transmissão de acionamento direto e uma transmissão com conversor de torque, vejamos:

Máquinas de terraplanagem são equipamentos produzidos para trabalhar em condições severas e para isto precisam de força. A força necessária para a execução de uma tarefa é originada a partir da potência do motor. Uma parte desta potência é utilizada pelos sistemas hidráulicos que acionam os implementos. O restante é utilizada para a movimentação e tração.

Para que esta potência chegue até as rodas é necessário converter a potência do motor. Vamos abordar aqui duas formas de conversão da potência do motor chega



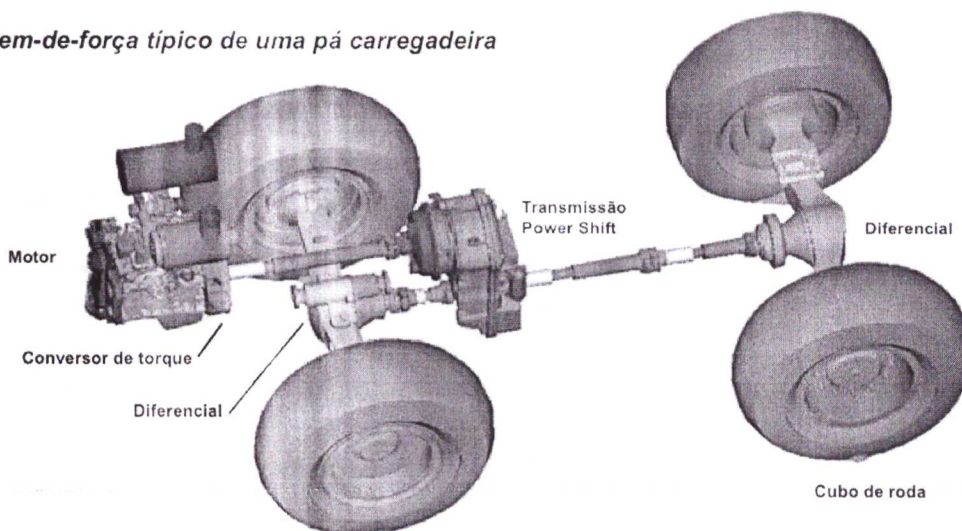
nas rodas. Estamos nos referindo às TRANSMISSÕES e seus respectivos ACOPLAMENTOS com o motor.



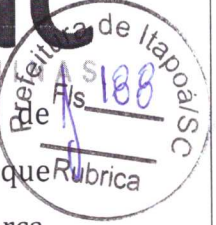
TREM-DE-FORÇA

Antes de entrarmos no tema propriamente dito, TRANSMISSÕES e ACOPLAMENTOS, precisamos entender o conceito de trem-de-força. Chamamos de trem-de-força o conjunto de componentes que são responsáveis pela geração e transmissão de força até o solo para que o equipamento seja tracionado. Na figura abaixo temos um exemplo de trem-de-força de uma pá carregadeira, que é o mesmo sistema utilizado em Motoniveladoras e que é composto pelo motor, conversor de torque, transmissão powershift, diferencial e cubos redutores das rodas. A potência gerada no motor é conduzida e convertida em movimento das rodas após a passagem por todos os componentes citados. No entanto, os componentes que compõe o trem-de-força podem variar de equipamento para equipamento, porém o resultado obtivo tem a mesma função: o deslocamento e tração da máquina.

Trem-de-força típico de uma pá carregadeira



Em termos operacionais a maior diferença entre um sistema de servo transmissão de acionamento direto e de um conversor de torque esta no tipo de



ACOPLAMENTO que estes sistemas se conectam ao motor, o sistema ACOPLAMENTO direto é comparado a uma embreagem, ou seja, todo o torque que sai do motor é transferido ao sistema de transmissão, sem multiplicação da força, ou seja 1:1 e necessita de um pedal para que se troquem as marchas e para deixar a transmissão em Neutro.

No conversor de torque, como o próprio nome indica, possui a característica de transferir o torque do motor para a transmissão multiplicando o torque de entrada para um torque maior na saída. Para cada conversor de torque há uma relação específica de conversão indicada pelo fator de conversão como por exemplo 1:2,83. Ou seja, o motor recebe 1 de torque e entrega para a transmissão 2,83. Esta característica, para máquinas de construção, é de extrema importância, pois o resultado da tração será maior e ajudará a máquina a vencer obstáculos com mais facilidade, em termos práticos o sistema de conversor de torque para equipamentos que necessitem empurrar o material, como é o caso da Motoniveladora se torna mais indicado do que um sistema de servo transmissão com acionamento direto.

- **PARA A SOLICITAÇÃO DE ARTICULAÇÃO TRASEIRA, vejamos:**

“ALTERAR PARA ARTICULAÇÃO TRASEIRA OU DIANTEIRA / PODE SER ALTERADO PARA EQUIPAMENTO ARTICULADO”

Para que o município possa entender a diferença entre articulação dianteira e articulação traseira, primeiramente precisa entender o que é e para o que serve uma Motoniveladora, vejamos:

Motoniveladora é um equipamento pesado muito utilizado nas obras de construção civil, tendo se consolidado cada vez mais no mercado como item essencial para a realização de terraplenagem. Ela tem a função de ajustar o greide do solo, para que, desta maneira, o mesmo fique mais apropriado



para receber a nova instalação à qual o empreendimento está sendo trabalhado.



Ela é construída a partir de um chassi articulado, dianteiro ou traseiro, com seis rodas, lâmina no vão central e *ripper* traseiro, também conhecido como escarificador. Quatro das rodas da **motoniveladora** são localizadas na parte traseira, com a função de distribuir a carga do motor e componentes mecânicos ao solo, proporcionando maior tração do equipamento. Todo este torque e força dissipada pelas rodas para o deslocamento da máquina é utilizado na lâmina ou escarificador para trabalhar o material desejado.

As rodas dianteiras têm a função de direcionamento da máquina, e a lâmina ajustável serve para “modelar” o material trabalhado, de acordo com o que está no projeto da obra. A lâmina tem deslocamento nos três eixos, ou seja, pode se deslocar em todos os sentidos desejados.

Função da Motoniveladora

A **Motoniveladora**, por ser totalmente versátil, completa e eficiente, disponibiliza diversos benefícios através de suas funções. As vantagens oferecidas realmente podem fazer a diferença em uma obra. Conheça as principais:

- Nivelar terrenos
- Realizar pavimentação
- Fazer terraplanagem
- Ajustar terrenos irregulares em plantações
- Trabalhar com curva de nível

No Brasil, a aplicação mais frequente desta máquina está em obras rodoviárias. Em geral, podemos dizer que sua principal função é auxiliar os

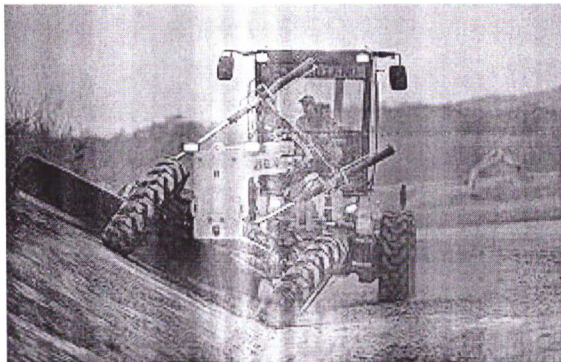


operadores a concluírem rapidamente a construção, tendo entre suas principais tarefas a terraplanagem.

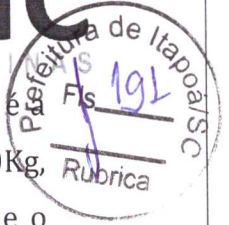


Agora podemos entrar nas diferenças entre articulação traseira ou dianteira, o equipamento Motoniveladora possui uma articulação central que é utilizada principalmente em serviços de corte de talude, corte de talude nada mais é do que uma raspagem em um barranco, e operacionalmente funciona da seguinte forma:

- O operador desloca a lâmina do equipamento a 90º e articula o equipamento para que ele possa ficar mais perto do “barranco”, e com isto ajuda-lo neste serviço, conforme imagem abaixo



Não existem diferenças técnicas que justifiquem a solicitação de uma Motoniveladora com chassi traseiro, este município tem em seu pátio de máquinas uma Motoniveladora da marca FiatAllis que possui articulação dianteira e que está servindo ao município por mais de 20 anos, em uma máquina articulada o que realmente interessa é o grau (º) de articulação que tem os equipamentos, aliás este foi mais um erro no descritivo técnico, porque o município solicita um equipamento articulado e não menciona qual o grau (º) mínimo de articulação que o equipamento tenha que ter, simplesmente solicita que o equipamento tenha articulação traseira porque a máquina Caterpillar 120K possui este sistema, que será o equipamento vencedor do certame caso não tenha alterações neste objeto, existe um vencedor deste certame mesmo antes de sua abertura!



Existe somente um outro fabricante que se enquadra neste objeto, que é a JOHN DEERE com a máquina 620G, equipamento este que pesa 17.000Kg, possui uma potência de 200HP e é importado, foi por este motivo que o município colocou equipamento nacional ou importado somente na Motoniveladora, mas a JOHN DEERE **NÃO** tem condições de brigar no preço com a Caterpillar porque seu equipamento é bem maior e importado, o que acaba se tornando um direcionamento indireto para o equipamento da Caterpillar, uma fraude!

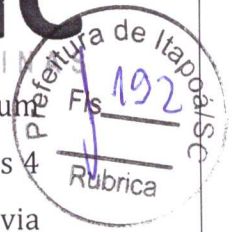
A Motoniveladora XCMG modelo GR1803BR possui sistema de articulação dianteira e articula 27º para cada lado.

- **PARA A SOLICITAÇÃO DE FREIOS DE SERVIÇO COM ACIONAMENTO LOCALIZADO EM CADA UMA DAS RODAS TRASEIRAS, vejamos:**

Para que o município possa entender a diferença entre um freio de serviços com acionamento nos eixos ou acionamento nas rodas traseiras, precisamos entender qual é a finalidade e para que serve o freio de serviço em uma Motoniveladora, vejamos:

Os freios de serviços de uma Motoniveladora são acionados hidraulicamente em sistemas mais novos e atualizados, ou acionados a AR que é um sistema antigo mas que a Caterpillar ainda utiliza, os freios de serviço servem tão somente para parar o equipamento, se o seu acionamento é feito internamente nos eixos ou se é feito nas rodas, em nada interfere na operacionalidade, segurança e eficiência do sistema porque sendo o sistema de freio interno nos eixos ou nas quatro rodas, as quadro rodas irão atuar nos dois sistemas.

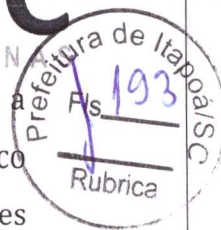
Para melhorar o entendimento temos que entender quais peças fazem parte dos dois sistemas, vejamos:



Freio com acionamento nos eixos: O equipamento Motoniveladora possui um eixo de tração que é ligado aos tandens, que são ligados através de correntes as 4 rodas, 2 de cada lado. Quando o operador pisa no pedal de freio, o mesmo envia uma pressão Hidráulica aos freios que ficam localizados dentro do eixo de tração, automaticamente como o eixo de tração esta conectado aos tandens e os tandens conectados nas 4 rodas através das correntes, as 4 rodas irão frear o equipamento ao mesmo tempo, este sistema acaba se tornando um sistema muito melhor em termos de manutenção, porque só existem 2 “pacotes” de freio e estes estão ligados as 4 rodas mecanicamente através das correntes do tandem.

Freio com acionamento nas rodas: Este sistema possui as mesmas partes mecânicas do que o citado anteriormente, como: eixos de tração, tandens e correntes. Porém o seu sistema de freio fica localizado dentro do tandem junto as correntes, ou seja ele irá frear as 4 rodas com acionamento individual por roda, este sistema possui uma quantidade de peças de desgaste muito maior, sua manutenção é mais cara e demorada e não possui nenhuma vantagem operacional, na verdade este é mais um item somente para direcionar o edital para a marca que o município está pretendendo comprar.

No caso do equipamento XCMG modelo GR1803BR, este tem seu sistema de freio hidráulico, com acumulador de nitrogênio para uma perfeita funcionalidade e segurança, e tem no seu sistema de freio, o acumulador de nitrogênio que serve como o próprio nome diz para acumular pressão hidráulica, de modo que se o motor do equipamento parar de funcionar o operador possui um sistema auxiliar de frenagem que pode ser utilizado em casos de emergência antes que se ocorra uma acidente, sistema este que os freios a AR não possuem.



Tais solicitações ferem o princípio da impessoalidade, pois caso a Administração escolha a marca de modo arbitrário há o risco de o agente público agir com parcialidade e indicar a marca que melhor serve aos seus interesses pessoais. Neste sentido, Bandeira de Mello (2007, p.518) diz que “o princípio da impessoalidade encarece a proscrição de quaisquer favoritismos ou discriminações impertinentes, sublinhando o dever de que, no procedimento licitatório, sejam todos os licitantes tratados com absoluta neutralidade.”

As especificações contidas na descrição do produto possuem apenas o objetivo de restringir o número de participantes além de ferir o disposto no Art. 30 da lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002.

Conforme orienta o Inciso I, do parágrafo 7º do Art. 15º da Lei Federal 8.666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

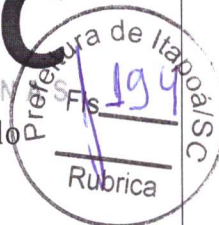
I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;(grifou-se)

E o Inciso I do parágrafo 1º do Art. 3º da Lei Federal 8.666/93 que possui a seguinte redação:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Sendo que ainda a normativa jurídica Nota Técnica do Centro de Apoio Operacional da Moralidade Administrativa e do Grupo Anticorrupção (GEAC) Nº



02/20017, determina que deve ser incluídas apenas as características básicas do equipamento, senão vejamos:

“ C: Motoniveladora: Potência Mínima, Peso operacional mínimo, comprimento mínimo da lâmina, escurificador traseiro e conjunto de ferramentas.”

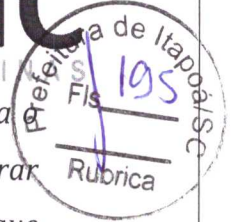
Este município conhecedor das leis e regras dispostas pelo Ministério Público, está passando por cima de uma norma Técnica efetuado pelo grupo anticorrupção GEAC e está em seu edital solicitando itens que tão somente servem para o direcionamento do certame para determinada Marca.

TCU - Acórdão 2079/2005 - 1ª Câmara - “9.3.1 abstenha-se de incluir nos instrumentos convocatórios condições não justificadas que restrinjam o caráter competitivo das licitações, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93”.

TCU - Decisão 369/1999 - Plenário - “8.2.6 abstenha-se de impor, em futuros editais de licitações, restrições ao caráter competitivo do certame e que limitem a participação de empresas capazes de fornecer o objeto buscado pela Administração Pública, consoante, reza o art. 3º parágrafo 1º inciso I, da Lei nº 8.666/93.

A doutrina também vai no mesmo sentido:

Bittencourt (2002, p 17) leciona:



“o ato convocatório deve estabelecer, portanto regras para o certame, respeitando as exigências necessárias para assegurar a proposta mais vantajosa, sendo inválidas todas que maculem o caráter competitivo da licitação, uma vez que, nos casos de competição inviável, há autorização legal de contratação direta.” (BITTENCOURT, Sidney. Licitação passo a passo. 4ª ed. Atualizada e ampliada. Rio de Janeiro: Temas & Ideias Editora, 2002)”.

III - DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja recebido a presente impugnação e seja de total provimento, seja excluído as solicitações de motor da mesma marca do fabricante, potência variável VHP, servo transmissão com acionamento direto, articulação traseira e freios de serviço com acionamento em cada uma das rodas traseiras, para abranger mais empresas participantes do processo licitatório.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Chapecó/SC, 17 de Janeiro de 2019.

JHC LOCAÇÕES EIRELI EPP

23.461.242/0001-88

Paulo A.C dos Santos

RG: 2.553.377



E-mail

Contatos

Configurações



Voltar Criar email Responder Responde Encamin Excluir Mover Imprimir Marcar Mais

Caixa de entrada 2
Rascunhos
Enviados
Spam
Lixeira
Junk

Fwd: Proposta comercia...

Mensagem 5 de 517

De **Paulo Santos**

Para **paulo@jhcmaquinas.com.br**

Data **Qua. 22:47**

----- Mensagem original -----
 Assunto: Proposta comercial XCMG
 Data: 2018-06-05 09:57
 De: Paulo Santos <paulo@jhcmaquin.
 Para: obras@itapoa.sc.gov.br

Bom Dia Valdir,

Segue em anexo proposta da retro escavadeira, motoniveladora e rolo compactador.

Qualquer duvida fico a disposição.

Att.

Paulo Santos
 Consultor de vendas
 JHC Maquinas XCMG Brasil
 Filial: Itapema - SC
 (47) 3398-0015
 (47) 99288-0009

--
 Paulo Santos
 Consultor de vendas
 JHC Maquinas XCMG Brasil
 Filial: Itapema - SC
 (47) 3398-0015
 (47) 99288-0009

- Proposta GR1803BR - PM D..**
- Proposta XS123PDBR - PM ...**
- Proposta XT870BR PM de I...**
- Catálogo Novo Retroescava...**
- Motoniveladora GR1803BR ...**
- Rolo Compactador XCMG XS...**

**NOTA TÉCNICA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA
MORALIDADE ADMINISTRATIVA (CMA) E DO GRUPO ESPECIAL
ANTICORRUPÇÃO (GEAC) Nº 02/2017**

Orienta os Promotores de Justiça acerca da fiscalização dos editais de licitação destinados à aquisição de peças e aquisição e reforma de máquinas e equipamentos

O CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA no exercício das atribuições previstas no art. 54, VI, da Lei Complementar Estadual n. 197/2000 – Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina, e o GRUPO ESPECIAL ANTICORRUPÇÃO, a ele vinculado;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público, previstas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, nos arts. 82 e 83 da Lei Complementar Estadual nº 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina), das quais se extrai competir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do patrimônio público e dos princípios constitucionais da Administração (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" (art. 23, inciso I, da CF/88);

CONSIDERANDO que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]" (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que um dos principais parâmetros de regência do exercício da função administrativa está lançado no artigo 37, inciso XXI, da CF/88, que estipula a realização de licitação antecedente a toda e qualquer contratação de obra, serviços, compras e alienações, dever concretizado essencialmente pela Lei 8.666/1993, de forma que seja assegurada a igualdade de condições entre todos os concorrentes;



CONSIDERANDO que a licitação pública é o procedimento administrativo por meio do qual a Administração seleciona com quem e sob quais condições firmará contrato, destinando-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo (art. 3º);

CONSIDERANDO o artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/93, que veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

CONSIDERANDO que a Lei de Licitações determina que as compras da Administração Pública deverão "*submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado*" (art. 15, III);

CONSIDERANDO que a experiência recente no enfrentamento à corrupção e à improbidade administrativa, sobretudo os dados colhidos quando da execução da **OPERAÇÃO PATROLA** em diversos Municípios catarinenses, demonstrou que dezenas de procedimentos licitatórios destinados à aquisição de peças, máquinas e equipamentos haviam sido fraudados, em detrimento dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e isonomia, e a incorrer ainda em tipos penais previstos na Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que a aludida fraude ocorria, como regra, mediante inserção no edital de exigências desnecessárias e incompatíveis com o interesse público, notadamente em relação à descrição do objeto, o que culminava com possibilidade de fornecimento do veículo ou equipamento apenas por parte de uma única pessoa jurídica;

CONSIDERANDO que "[...] *Todas as demais exigências inseridas no instrumento convocatório dependem em tudo e por tudo da definição do objeto, porquanto devem ser erguidas de modo compatível e proporcional a ele. [...] mas que, em contrapartida, "Isso significa que o agente administrativo, no uso de sua competência discricionária, não pode escolher o objeto que pessoalmente lhe convenha, salientando características que não sejam relevantes para a consecução do interesse público, mas que sirvam a restringir o acesso à licitação, direcionando-a a pessoas predeterminadas.*" (NIEBUHR, Joel de Menezes, *Licitação pública e contrato administrativo*. 2ª ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012, p. 262);

CONSIDERANDO que "*Todas as especificações relacionadas ao objeto da licitação exigidas pela Administração Pública em instrumento convocatório devem encontrar justificativa em interesse público, sob pena de revelar ilegalidade, restrição indevida da competitividade e, eventualmente, o direcionamento da licitação pública.*" (NIEBUHR, Joel de Menezes, *op. cit.*, p. 263);

CONSIDERANDO a necessidade de evitar irregularidades em editais de licitação que tenham por objeto a aquisição de maquinário, geralmente decorrentes de regras que restrinjam a participação de empresas (notadamente pelo direcionamento realizado na descrição do objeto, de forma a permitir que seja fornecido por um único ou por poucos fornecedores) e preços acima do praticado no mercado, ferindo os princípios da legalidade, da isonomia e da economicidade;

CONSIDERANDO que as cotações prévias de preços não refletem os valores verdadeiros de mercado dos equipamentos, pois há domínio de mercado por poucas empresas e essas, em regra, ao serem consultadas, informam valores para venda aos órgãos públicos mais altos do que aqueles oferecidos ao setor privado;

CONSIDERANDO que, em consequência, as compras realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, estadual e federal ocorrem por valores superfaturados, ou seja, não observam os valores reais dos produtos;

CONSIDERANDO que o combate aos atos de improbidade administrativa, em todas as expressões previstas na Lei n. 8.429/92 (atos que produzem enriquecimento ilícito, atos que causam prejuízo ao erário e atos atentatórios aos princípios da Administração Pública), mostra-se tanto mais eficiente quanto realizado em caráter preventivo;

CONSIDERANDO que "A atuação preventiva do Ministério Público enquanto mediador e negociador social em prol da cultura da boa administração traz efeitos no combate à improbidade administrativa no Brasil. Além de norma principiológica, a boa administração constitui um direito fundamental. Contribui para o conceito de boa administração a ideia de Good Governance, extraída do Direito anglo-saxônico. O MP brasileiro, enquanto Ombudsman do povo, há de direcionar suas atividades em prol da concretização do direito fundamental à boa administração, mediante uma atuação preventiva, pedagógica e não apenas repressiva." (ISMAIL FILHO, Salomão. *A importância da atuação preventiva do Ministério Público ombudsman em prol da boa administração, no combate à improbidade administrativa*, Revista do CNMP: improbidade administrativa/CNMP. Brasília. CNMP, n. 5, 2015, p. 105).

RESOLVEM

Expedir a presente **NOTA TÉCNICA**, sem caráter vinculante e respeitada a autonomia funcional, aos Promotores de Justiça com atuação na área da Moralidade Administrativa, tendo em conta as seguintes diretrizes:

1. Nas licitações para compra de máquinas pesadas, deve estar descrito no objeto do edital somente **as características básicas do equipamento** que tenham por fim, exclusivamente, definir a sua categoria, sendo suficientes a definição das seguintes especificações para cada tipo de máquina:



exemplos de exigências impertinentes para cada tipo de máquina:

a) Retroescavadeira, pá carregadeira e escavadeira hidráulica: tipo de transmissão (se hidrostática ou power shift), basculamento por determinado número de cilindros, limites mínimos e máximos para a vazão ou pressão do sistema hidráulico, força de desagregação, número de módulos de trabalho, força mínima ou máxima de tração, número de cilindros do motor, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

b) Rolo compactador: ângulo de oscilação dos eixos, frequência mínima ou máxima de vibração, força centrífuga mínima ou máxima, frequência mínima ou máxima de amplitude, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

c) Motoniveladora: angulação mínima da lâmina, força mínima ou máxima de tração, articulação traseira ou dianteira à cabine de operação, círculo da lâmina com destes internos ou externos, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

d) Trator de esteira: tipo de transmissão (se multitorque ou power shift), força mínima ou máxima de tração, velocidade máxima de deslocamento, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

e) Trator de pneus: número de cilindros do motor, número de marchas a frente e à ré, força mínima ou máxima de tração, tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível.

f) Caminhão: tamanho máximo ou mínimo do reservatório de combustível, tipo do motor (cummins, mwm).

5) Para **estimativa preliminar do valor do bem** a ser adquirido na licitação, de modo a garantir a observância ao princípio da economicidade, deve ser realizada sempre cotação prévia de preços com, no mínimo, 3 (três) empresas atuantes no mercado, que deverão, preferencialmente, encaminhar o orçamento acompanhado de cópia de pelo menos 1 (uma) nota fiscal da venda do mesmo produto ao setor privado no último ano, certificando nos autos que o orçamento apresentado diz respeito a equipamento que se enquadre na descrição do produto pretendido pela municipalidade e que está em conformidade com o valor de mercado;

6) Definido o objeto da licitação e concluída a cotação prévia de preços, somente deve ser dado prosseguimento ao processo licitatório se houver **mais de uma marca de equipamento na mesma categoria** que se enquadre na descrição do objeto da licitação, o que deverá ser certificado expressamente nos autos;

7) Nas licitações para compra de peças, deverá constar expressamente no objeto do certame a **descrição completa de cada peça**, inclusive com o seu código, também conhecido como *number part* ou *part number* de modo a possibilitar a correta

identificação do produto por todos os licitantes;

8) Antes da compra de peças (mediante licitação ou dispensa), a desmontagem da máquina e identificação das peças defeituosas deverão, preferencialmente, ser feitas por mecânico da Prefeitura Municipal e, em caso de inexistência de profissional apto nos quadros do Município, por pessoa física ou jurídica contratada especialmente para esse fim, vedando-se sua participação no futuro procedimento licitatório e no fornecimento do produto;

9) A troca da peça defeituosa pela peça nova (mão-de-obra) deverá, preferencialmente, ser feita por mecânico da Prefeitura, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas por escrito (p. ex., perda da garantia, exigência de conhecimento técnico altamente especializado, etc.);


10) Nas licitações para compra de peças, quando a troca for realizada por empresa contratada, deverá constar no edital que **as peças defeituosas deverão ser restituídas ao ente público**, de modo a evitar que as peças sejam reparadas e depois reinseridas nas máquinas;

11) Nas licitações para compra de peças, deverá a Administração Pública evitar o uso da modalidade de licitação convite e atentar que o **limite máximo de dispensa de licitação para compra direta previsto no art. 24, II, da Lei 8.666/93 é anual** e refere-se à totalidade de máquinas que compõem a frota municipal, e não a cada máquina isoladamente;

12) Nas licitações para compra de peças, deverá a Administração Pública dar preferência para a realização de **registro de preços** com frequência mínima anual, nos termos do art. 15 da Lei 8.666/93, ao menos em relação às peças cuja aquisição seja mais comum na atividade do Município.

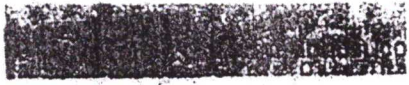
Inclua-se a presente Nota Técnica na *intranet* (página do CMA) e remeta-se, para conhecimento, por e-mail, cópia do presente expediente aos Promotores de Justiça com atribuição na área da moralidade administrativa.

Florianópolis, 14 de março de 2017.


SAMUEL DAL-FARRA NASPOLINI
Coordenador do CMA


ANDREZA BORINELLI
Coordenadora Adjunta do CMA

A



meu
MARINA MODESTO REBELO
Promotora de Justiça - GEAC

Renato Maia de Faria
RENATO MAIA DE FARIA
Promotor de Justiça - Op. Patrola

Fabricio Pinto Weiblen
FABRÍCIO PINTO WEIBLEN
Promotor de Justiça - GEAC

Gilberto Assink de Souza
GILBERTO ASSINK DE SOUZA
Promotor de Justiça - GEAC

Jean Pierre Campos
JEAN PIERRE CAMPOS
Promotor de Justiça - GEAC

Alexandre Volpatto
ALEXANDRE VOLPATTO
Promotor de Justiça - GEAC

MARCOS AUGUSTO BRANDALISE
Promotor de Justiça - GEAC

JOÃO PAULO BIANCHI BEAL
Promotor de Justiça - Op. Patrola



JHC LOCAÇÕES EIRELI

QUARTA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

JOÃO HENRIKE RANGEL STRAMARE, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 25/05/1997, portador da Carteira de Identidade nº 2150611 SEJSP/MS, inscrito no CPF nº 102.409.309-32, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº 119-E, Centro, Município de Chapecó/SC, CEP 89.801-040, titular da empresa de nome **JHC LOCAÇÕES EIRELI**, empresa de pequeno porte, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Ines Batiston, nº 678-D, Bairro Lider, CEP 89.805-292, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina "JUCESC", sob o nº 42600179081, **CNPJ nº 23.461.242/0001-88**, filial nº 01 (um), inscrita no **CNPJ nº 23.461.242/0002-69**, NIRE 42901183215, com endereço na Rua Ivo Albano Battistti, 540, Bairro Efacip, Pinhalzinho/SC, CEP 89.870-000, resolve alterar seu ato constitutivo mediante as seguintes cláusulas:

1ª) Fica constituída a filial nº 02 (dois), localizada na Rua 454, nº 10, sala 02, Bairro Morretes, Município de Itapema, Estado de Santa Catarina, CEP 88.220-000.

2ª) A filial constituída terá destaque do capital da empresa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

3ª) A filial ora constituída terá o seu objeto idêntico ao objeto da matriz e iniciará suas atividades na data de 05 de março de 2018.

A vista das alterações ora ajustadas consolida-se o ato constitutivo com a seguinte redação:

CAPÍTULO I

Da denominação, objeto, sede e prazo de duração.

CLÁUSULA 1ª) A empresa gira sob a denominação social de **JHC LOCAÇÕES EIRELI**.

CLÁUSULA 2ª) O objeto da empresa é: **locação de máquinas, veículos e equipamentos destinados aos serviços de terraplanagem; o transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional; os serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores e veículos**

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/03/2018

Arquivamento 42901188501 Protocolo 189609800 de 02/03/2018

Nome da empresa JHC LOCAÇÕES EIRELI NIRE 42600179081

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 295518701362920

08/03/2018





pesados; o comércio varejista de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores e a importação dos produtos de sua atividade; o comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso nos diversos ramos da indústria e também para a construção civil; a representação comercial de máquinas e equipamentos industriais e para pavimentação e a incorporação de empreendimentos imobiliários.

CLÁUSULA 3ª) A empresa tem sua sede na Cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina, na Rua Ines Batiston, nº 678-D, Bairro Lider, CEP 89.805-292, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA 4ª) A sociedade possui a filial nº 01 (um), localizada na Rua Ivo Albano Battisti, nº 540, Bairro Efacip, Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, CEP 89.870-000.

Parágrafo único - A filial nº 01 (um) tem o objeto idêntico ao objeto da Matriz e tem destaque do capital da empresa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA 5ª) A sociedade possui a filial nº 02 (dois), localizada na Rua 454, nº 10, sala 02, Bairro Morretes, Município de Itapema, Estado de Santa Catarina, CEP 88.220-000.

Parágrafo único - A filial nº 02 (dois) tem o objeto idêntico ao objeto da Matriz e tem destaque do capital da empresa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA 6ª) A empresa iniciou suas atividades em **13 de outubro 2015**, e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II Do Capital e das Quotas

CLÁUSULA 7ª) O capital da empresa é de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais) divididos em 93.700 (noventa e três mil e setecentas) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional.

CAPÍTULO III Da Administração

CLÁUSULA 8ª) A empresa é administrada pelo titular **JOÃO HENRIKE RANGEL STRAMARE**, com poderes atribuições de administrar os negócios da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto da empresa.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 08/03/2018

Arquivamento 42901188501 Protocolo 189609800 de 02/03/2018

Nome da empresa JHC LOCAÇÕES EIRELI NIRE 42600179081

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 295518701362920

08/03/2018





CLÁUSULA 9ª) O administrador declara sob as penas da lei de que não está impedido de exercer a administração desta EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeira nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO IV Do Exercício

CLÁUSULA 10ª) O exercício da empresa coincidirá com o ano civil, terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações, levantadas as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com a legislação pertinente.

CAPÍTULO V Disposições Gerais

CLÁUSULA 11ª) O titular **JOÃO HENRIKE RANGEL STRAMARE** declara que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA 12ª) A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA 13ª) Falecendo o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA 14ª) Fica eleito o foro da comarca de Chapecó/SC para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.

E por estar, assim, ciente de tudo o que neste ato foi transcrito, assina o presente, para que produza efeitos legais.

Chapecó (SC), 22 de fevereiro de 2018.

João Henrique Rangel Stramare

JOÃO HENRIKE RANGEL STRAMARE

Titular





LIVRO: 0277 FOLHA: 069
2º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTO DE CHAPECÓ - SC
ANGELO MIGUEL DE SOUZA VARGAS - TABELIÃO



Espécie: PROCURAÇÃO

Controle: 00026457 Prot.Oficial:29997 em:10/10/2017

PROCURAÇÃO bastante que faz **JHC LOCAÇÕES EIRELI ME** (como segue abaixo).

SSAIBAM todos quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete (**10/10/2017**), neste 2º Tabelionato da cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina localizado na Benjamin Constant, nº 164 - D, Centro, perante mim, Cristiane de Almeida Camargo - Escrevente Autorizada, compareceu como **OUTORGANTE: JHC LOCAÇÕES EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Inês Batiston, nº. 678 - D, Bairro Líder, nesta Cidade e Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **23.461.242/0001-88**, devidamente constituída pelo Contrato Social, registrado em 13/10/2015, na JUCESC, sob o nº 42 6 0017908-1 (NIRE) **neste ato representada por seu sócio administrador: JOÃO HENRIKE RANGEL STRAMARE**, Brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 25/05/1997, com 20 anos, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 06473864485 expedida em 10/10/2016 pela DETRAN/SC, na qual consta RG nº. 2150611-SEJSP/MS, e inscrito no CPF/MF sob o nº 102.409.309-32, residente e domiciliado na Rua São João, nº. 294 - E, Bairro Presidente Médici, na cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, conforme poderes conferidos na 06ª (sexta) Cláusula, da 2ª (segunda) Alteração e Consolidação do Ato Constitutivo, registrada sob o nº. 20177661240, em 04/08/2017, a qual o representante da empresa declara, sob as penas da lei, ser a última alteração, contendo dados totalmente atualizados, nos termos da Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida em 09/10/2017, o administrador, capaz para o ato, qualificado e identificado como o próprio por mim, Escrevente Autorizada, em face dos documentos que me apresentou, do que dou fé. Então, por ele, em nome da outorgante, me foi dito que, por este público instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR: CLAUDIO JOSÉ STRAMARE**, Brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 14096889 expedida pela SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.985.650-20, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, nº. 119 - E, apartamento 101, Centro, na cidade e comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, conferindo-lhe os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar de todos os assuntos e os negócios de interesse da ora outorgante, podendo para tanto:

a) representa-lo junto a qualquer Agência Bancária, Instituição Financeira, e ainda Cooperativas de Crédito, abrir, movimentar e encerrar, contas correntes bancárias da outorgante, podendo para isso o dito procurador, emitir e endossar cheques dentro do limite de crédito, sacar a descoberto e usar o saldo devedor; abrir contas de depósitos; autorizar cobrança; utilizar o crédito aberto na forma e condições pactuadas; fazer retirada mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas ou por qualquer outro meio disponibilizado pelo banco, inclusive por meios eletrônicos; autorizar débitos em conta relativo a operações; receber, passar recibos e dar quitação; solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheques para uso da outorgante; retirar cheques devolvidos; sustar/contra ordenar cheques, cancelar



2f69-f3c0-9a69-202f
5783-48aa-ee23-ed83
www.cartorios.com.br



Espécie: PROCURAÇÃO Controle: 00026457 Prot. Oficial: 29997 em: 10/10/2017

cheques, efetuar resgate/aplicações financeiras; encerrar contas correntes da outorgante; efetuar transações via gerenciador financeiro, *internet*, tais como terminais de auto atendimentos, computador e telefone; cadastrar senha pessoal para o acesso a informações; requisitar, encaminhar e/ou fazer pedido de cartão magnético/eletrônico e retirá-lo; cadastrar sua senha e movimentar a conta com o cartão eletrônico, inclusive desbloquear os cartões; usar o limite de crédito; emitir, endossar e aceitar duplicatas; emitir e endossar notas promissórias; descontar, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas e notas promissórias, assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs; assinar toda a correspondência da outorgante, inclusive a dirigida aos bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando descontos, abatimentos, prorrogações, entregas, protestos e autorizar cancelamentos através da emissão da carta de anuência e o que mais preciso for; receber quaisquer importâncias devidas à outorgante, a qualquer título, independentemente de sua origem ou procedência, assinando os necessários recibos e termos; **b)** comprar e vender mercadorias inerentes ao seu ramo de atividade, assinar pedidos e faturas de compras efetuadas; assinar livros e papéis fiscais; combinar preço, prazos e demais condições; passar recibo, dar quitação; assinar contratos, guias, requerimentos, despachos de mercadorias e demais documentos necessários; pagar e receber importâncias; firmar contratos de prestação de serviço, com clientes e fornecedores, concordar com cláusulas e condições; estipular prazos e pagamentos; **c)** firmar contratos de locação, podendo para tanto o dito procurador, representá-la junto a imobiliárias, pessoa física, ou onde necessário for, podendo assinar contratos de locação, rescisão, aditamentos ou quaisquer outros que se façam necessários, concordar com cláusulas e condições que convencionar; estabelecer valores; prazo, multas, juros, podendo receber alugueis, passar recibos e dar quitações, apresentar documentos; fazer provas; solicitar certidões de qualquer espécie ou modalidade; pagar impostos; solicitar averbações e registros no cartório de Registro de imóveis competente; acompanhar vistorias; **d)** admitir, demitir e indenizar empregados, fixando-lhes as atribuições, salários e gratificações; firmar contratos de trabalho, ou rescisão e vínculo empregatício, pagar valores correspondentes, assinando recibos e dar quitação; solicitar anotações em sua Carteira de Trabalho e previdência social; requerer e assinar documentos; representá-la perante a Justiça do Trabalho, seus órgãos e sindicatos; concordar; discordar; liquidar litígios trabalhistas; fazer acordos na Justiça Especializada do Trabalho; **e)** constituir advogado com amplos poderes para representá-la em qualquer juízo, instância ou tribunal, foro em geral "*ad negotia*", "*ad judicia et extra*", para o fim especial de representar e defender os interesses do outorgante, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, como autor ou réu, litisconsorte ou reconvinte, assistente ou oponente, podendo assim propor feitos ou contestar em qualquer ação cível, comercial, trabalhista, penal, administrativa ou fiscal, requerer falência ou recuperação judicial, habilitar crédito, transigir, desistir, acordar, conciliar, dar e receber quitação, firmar compromisso, retificar, ratificar; **f)** representar a outorgante perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autárquicas, bem como perante seus respectivos órgãos de fiscalização, Companhias de água, saneamento, e energia elétrica, INSS, INCRA, IBAMA, FATMA, Receita Federal do Brasil, juntas comerciais, Ofício de Registro de Imóveis, Tabelionatos, correios e telégrafos, indústria e comércio em geral e onde mais preciso for, tudo requerendo, promovendo e assinando em defesa dos direitos e interesses da outorgante; podendo



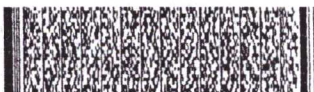
LIVRO: 0277 FOLHA: 070
2º TABELIONATO
DE NOTAS E PROTESTO DE CHAPECÓ - SC
ANGELO MIGUEL DE SOUZA VARGAS - TABELIÃO



Espécie: PROCURAÇÃO

Controle: 00026457 Prot.Oficial:29997 em:10/10/2017

firmar contratos de qualquer natureza, concordando com cláusulas e condições; solicitar averbações, registros; solicitar alteração de endereço ou entrega; pagar taxas, emolumentos; parcelar débitos, fazer negociações; apresentar documentos, fazer provas escritas ou verbais; requerer certidões negativas de qualquer natureza; alvarás, aprovações, renovações; firmar requerimentos, termos, declarações; firmar instrumento de alteração de contrato social junto à referida junta; fazer e assinar declarações de imposto de renda; receber as respectivas notificações e citações judiciais, assinando os certificados correspondentes; pagar os impostos, taxas e demais tributos devidos, bem como contribuições previdenciárias, inclusive em relação a pró-labore em atraso; requerer e receber quaisquer benefícios a que venha a ter direito; defendê-la em processos fiscais e/ou administrativos; receber e assinar todas as correspondências da outorgante, simples ou registrada, com ou sem valores postais, encomendas e reembolsos; g) representá-la em processos licitatórios em quaisquer órgãos públicos, em qualquer modalidade, podendo para isso o dito procurador, apresentar propostas, formular lances pertinentes, promover habilitação; concordar com todos os seus termos; assistir a abertura de propostas; fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos; fazer novas propostas, rebaixamentos e descontos; prestar cauções e levantá-las; receber as importâncias caucionadas ou depositadas; transigir e desistir; assinar declarações, requerimentos, cartas, termos e livros; protocolar, solicitar e requerer todo e qualquer documento; fazer provas; assinar contratos de prestação de serviço, estipulando cláusulas e condições; h) confere poderes para o fim especial de comprar, conduzir, dirigir, bem como vender e transferir a quem lhe convier, inclusive para si próprio, respeitado o artigo 489 do Código Civil, *qualquer veículo*, podendo para isso o dito procurador, fazer reserva de domínio; receber importâncias; dar quitação ao comprador; assinar a respectiva autorização para transferência de veículo; apresentar documentos; fazer declarações; fazer venda e transferência boa, firme e valiosa; representar o outorgante perante o DETRAN; fazer o licenciamento anual do veículo, retirar documentos, fazer vistorias, requerer, declarar e assinar tudo o que se fizer necessário ao fim mencionado; requerer 2ª via de documentos do veículo, inclusive do DUT/CRV/CRLV; dirigir em todo território nacional, inclusive em países estrangeiros, podendo para isso o dito procurador, assinar multas, notificações, declarações, vistos e permissões perante autoridades aduaneiras ou fiscalizadoras; representá-lo perante Polícias Rodoviárias, Judiciárias e Militares, Estaduais e Federais, Guardas Municipais, contratar seguro Carta Verde; confere ainda poderes para representar o outorgante perante o Departamento de Trânsito - DETRAN, de qualquer Estado, ou Pátio de Busca e Apreensão de veículos, Delegacia de Polícia, Receita Federal, Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, Guardas de Trânsito, e demais repartições públicas onde necessário for, podendo retirar veículo apreendido, requerer o que for necessário referente a sua liberação, podendo para tanto o dito procurador, firmar compromissos, acordos, assumir responsabilidades, assinar multas, notificações, firmar termos de compromisso; apresentar e retirar documentos, fazer provas, declarações; poderes especiais para desistir, transigir, receber e dar quitação, praticar, enfim, todos os

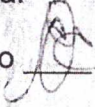


2f69-f3c0-9a69-202f
5783-48aa-ee23-ed83
www.cartorios.com.br



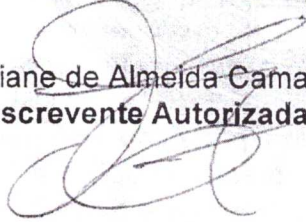
Espécie: PROCURAÇÃO Controle: 00026457 Prot.Oficial:29997 em:10/10/2017

demais atos indispensáveis ao mais amplo e cabal desempenho do presente mandato e, praticar enfim, todos os demais atos que forem necessários ao fiel e cabal cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Assim o disse, do que dou fé, e me pediu que lavrasse o presente instrumento, que lhe sendo lido, aceitou, achou conforme e assina comigo, Cristiane de Almeida Camargo - Escrevente Autorizada, que a fiz digitar, conferi, achei conforme, dou fé, assino em público e raso. Protocolo Oficial 29997, de 10/10/2017. Emolumentos R\$ 50,65, Selo Digital de Fiscalização R\$ 1,85. Total R\$ 52,50. Chapecó-SC, 10 de outubro de 2017. Em testemunho (sinal público) da verdade. (as) JOÃO HENRIKE RANGEL STRAMARE. (as.) Cristiane de Almeida Camargo - Escrevente Autorizada.

Em testemunho  da verdade.

Chapecó-SC, 10 de outubro de 2017.

Cristiane de Almeida Camargo
Escrevente Autorizada



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização

Selo Normal

EVP60198-YR6W

Confira os dados do ato em:
selo.tjsc.jus.br





Revenda Autorizada



JHC
MAQUINARIA



Procuração

JHC LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ n.º 23.461.242/0001-88, com sede à Rua Inês Batiston, 678, Bairro: Líder na Cidade de Chapecó, CEP: 89.805-292 neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO JOSÉ STRAMARE**, na qualidade de **PROCURADOR**, da referida empresa, portador da carteira de identidade N.º 14096889, CPF N.º 588.985.650-20, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu **PROCURADOR** o Senhor **PAULO ALEXANDRE CARDOSO DOS SANTOS**, portador da carteira de identidade N.º 2553377-0, CPF N.º 040.151.969-45, a quem confere amplos poderes para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais praticar dos atos necessários para representar a outorgante em licitações em geral, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, dando tudo por bom firme e valioso.



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE ITAPEMA - SC
 RUA 238, nº 590 - Sala 02 - Bairro Mesa Preto - ITAPEMA - SC - CEP 88220-000 - FONE/FAX: (47) 3331-5993

HIGINO ANTONIO OSTRAMARI - TABELIAO
 Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de CLAUDIO JOSE STRAMARE
 Itapema(SC), 09 de Abril de 2018 Em Test. da verdade

Bel. J. de Jesus, H. de Jesus, L. de Jesus - Escrevente Notarial
 Selo Digital de Fiscalização do tipo NORMAL - FAU48327-ITAPOA
 Valor: R\$ 3,18 Selo: R\$ 1,80 Total: R\$ 5,08

Itapema 09 de Abril de 2018.

*Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br>



CLAUDIO JOSÉ STRAMARE
 RG N.º 14096889
 CPF N.º 588.985.650-20
 PROCURADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
 CERTIFICO, que a presente CÓPIA é
 reprodução FIEL da Original.

18/04/18
 Prefeitura Municipal
 Itapoá/SC

Órgão Tributário

JHC Locações EIRELI CNPJ: 23.461.242/0001-88

Rua Inês Batiston, Nº 678 D – Fone: |49| 3331 5440 / 3331 5425 / (47) 3331 5425

Assunto Recibo Retirada Edital

De Edinei J. Taffarel <edinei@mantomac.com.br>

Para <licitacoes@itapoa.sc.gov.br>

Data 2019-01-18 14:13

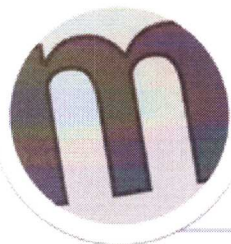


- Recibo de Retirada de Edital via Internet.pdf (~30 KB)

Boa tarde,

Segue em anexo, recibo de retirada do edital, via internet.

Att.



EDINEI JOSE TAFFAREL
Supervisor de Créditos

edinei@mantomac.com.br | (49) 3361.5399 | (49) 3361.5384
www.mantomac.com.br | fb.com/mantomac | instagram.com/mantomac

Distribuidor: **KOMATSU** **DYNAPAC** **Atlas Copco** **MICHELIN**



Mantomac
Compromisso com o cliente



Prefeitura Municipal de Itapoá / SC

Secretaria de Administração – Setor de Licitações e Contratos
Rua 960, nº 201 – Itapema do Norte – 89249-000 Itapoá (SC) – CNPJ 81.140.303/0001-01



ANEXO VI – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

À

Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, nº 201

Itapoá (SC)

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL VIA INTERNET

Informamos haver interesse em participar do **Pregão nº 100/2018** e para tanto registramos os dados de nossa empresa para eventuais contatos pela Pregoeira:

Nome: MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA
Endereço: RUA ALWIN RUTZEN, 101, BAIRRO: TROUPAVAZINHA
CEP: 89.066-345 Cidade: BLUMENAU Estado: S.C
CNPJ/MF: 79.879.318/0002-25 Telefone: (49) 3361 5384
Fax: () E-mail: EDINEI@MANTOMAC.COM.BR
Pessoa para contato: EDINEI

CHAPECO, 18 de JANEIRO de 2019.

(Carimbo, nome e assinatura do representante legal)

(remeter via e-mail para o endereço eletrônico: licitacoes@itapoa.sc.gov.br)



Informações do Lote

Número do Lote: 55/2019
Centro de Custo Destino: 05.001.024 - LICITACOES E CONTRATOS
Data de Movimentação: 21/01/2019 17:25
Observação: TRAMITE
Usuário Responsável: FABIANO VALORE DE SIQUEIRA

Relação de Processos Movimentados

Processo	Requerente do Processo	Assunto	Subassunto
Centro de Custo Origem: 05.001.006 - Protocolo Geral			
705/2019	CORP TRAVEL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	LICITACOES E CONTRATOS	Questionamentos
711/2019	CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA	LICITACOES E CONTRATOS	IMPUGNACAO DE LICITACAO
Centro de Custo Origem: 05.001.052.005 - Divisão de Cadastro Imobiliário			
672/2019	BERTINATTO MAQUINAS EIRELLI - EPP	LICITACOES E CONTRATOS	IMPUGNACAO DE LICITACAO

Quantidade de Processos: 3

Data: 21 / 01 / 2019

Hora: 17 : 35

Assinatura/Carimbo: _____